

implantação ser precedida de procedimento licitatório, utilizando-se, para tanto, os recursos gerados pela Lei nº 13.548/03, que instituiu o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. De início, cuida o projeto de matéria atinente à organização e funcionamento da Câmara, de iniciativa privativa da Mesa Di-retora, nos termos do art. 14, III c/c art. 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a criação de referida sala de ginástica tem como conseqüência a compra de aparelhos de ginástica, sua manutenção, a contratação de pessoal especializado para acompanhamento de sua utilização, alocação de espaço físico adequado etc. gerando, portanto, uma despesa obrigatória de caráter continuado, assim definida no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. O § 1º, do artigo 17, por sua vez, exige que os “atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamen-tário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”, condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Por todo o exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/11/03
Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Carlos A. Bezerra Jr.
Celso Jatene
Goulart
Wadh Mutran

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR LAURINDO E DO VEREADOR AUGUSTO CAMPOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2003.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Wadh Mutran, que dispõe sobre a implantação de sala de ginástica na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa em tela tem como objetivo, buscar melhor qualidade de vida, bem como melhor desempenho no trabalho de todos os funcionários da Câmara Municipal.

Ainda assim, é notório que as empresas da iniciativa privada que adotaram academias de ginástica em seus interiores, incentivando a prática de esporte, tiveram resultados expressivos e satisfatórios em suas atividades.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/11/03
Augusto Campos - Presidente
Laurindo - Relator
Alcides Amazonas (contrário)
Antonio Paes - Baratão (contrário)
Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)
Celso Jatene (contrário)
Goulart (contrário)
Eliseu Gabriel (abstenção)
Wadh Mutran (contrário)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REGULAMENTO Nº 1/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS Á PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 (PROJETO DE LEI Nº 629/03)

Regulamenta o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.615, de 4 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2004).

Art. 1º - Este Regulamento estabelece os critérios de elaboração e apresentação das emendas ao Projeto de Lei nº 629/2003, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2004.

Art. 2º - O prazo regimental para a apresentação de emendas compreende as 2 (duas) sessões ordinárias seguintes à aprovação do projeto de lei orçamentária em primeira discussão.

Art. 3º - As emendas deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala 208, em duas formas concomitantemente:

I - em papel com timbre da Câmara Municipal de São Paulo, em apenas 1 (uma) via, com assinatura do Vereador autor e justificativa; obedecido ainda o disposto no artigo 337, caput, do Regimento Interno (subscrição por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara);

II - em disquete 31/2”, seguindo as seguintes especificações: a) não colocar cabeçalho (brasão do Município, por exemplo), rodapé nem justificativa;

b) o texto da emenda deverá ser digitado em WORD, fonte Times New Roman, tamanho 12, largura 14 centímetros (margens superior: 2,5 cm, inferior: 2,5 cm, esquerda: 2,5 cm, direita: 4,4 cm, medianiz: 0, Cabeçalho: 1 cm, Rodapé: 1 cm, justificado);

c) os quadros e tabelas também deverão ser em WORD, com largura máxima de 14 centímetros.

Art. 4º - Não serão publicadas as emendas que não atenderem às especificações do artigo anterior.

Art. 5º - Serão desconsideradas as emendas:

I - manifestamente anti-regulamentares, anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II - que não guardarem direta relação com a proposta orçamentária.

Art. 6º - Em caso de inclusão de projeto ou atividade, a emenda deverá conter descrição clara e precisa, de modo a caracterizá-lo, com indicação, conforme o caso, de localização, dimensão e características principais, assim como outras especificações que se fizerem necessárias para o correto entendimento da vontade legislativa, além de adequada quantificação de custos.

Art. 7º - As emendas deverão obedecer, dentre outros dispositivos constitucionais e legais, ao disposto no § 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e as determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 27/11/2003.
Milton Leite - Presidente
Antonio Carlos Rodrigues
Gilson Barreto
João Antonio
Odilon Guedes
Paulo Frange
Salim Curiati

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

RESOLUÇÃO 11 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/03) (VEREADORES ANTONIO GOULART-PMDB E WILLIAM WOO-PSDB)

Cria o prêmio Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações benéficas aos municipes da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º - Fica criado o prêmio Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento, a serem atribuídos anualmente

pela Câmara Municipal de São Paulo em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente, realizada em dia útil anterior a 7 de setembro, aos Maçons que mais se destacarem em ações benéficas à população da cidade de São Paulo.

Art. 2º - As indicações serão feitas pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP, e pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho.

Art. 3º - As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aqiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento através de Decreto Legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a effigie de José Bonifácio de Andrada e Silva, de perfil, oitavado, voltado para a destra, devidamente apresentado como “Patriarca da Independência”, selada com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior “Patriarca da Independência”, e na parte inferior José Bonifácio, separadas por 2 (duas) estrelas de oito pontas; e no reverso, no campo o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL e inferior SÃO PAULO, separados por 2 (duas) estrelas de oito pontas; a medalha pende uma fita de gorgorão de seda achalamontada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, cujas cores obedecerão à seguinte ordem: goles (vermelho), prata (branco), e gales (vermelho), em número de 5 (cinco) listras: 1ª - goles com 5 mm (cinco milímetros), 2ª - prata com 5 mm (cinco milímetros), 3ª - gales com 15 mm (quinze milímetros), 4ª - goles com 5 mm (cinco milímetros), 5ª - prata com 5 mm (cinco milímetros); a medalha será acompanhada da barreta e do respectivo histórico e diploma.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (dezesseis milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5ª - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de novembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

DECRETO LEGISLATIVO 110 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2001) (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

Aprova para a Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB os nomes dos Srs. Nádía Somekh, Antonio Carlos Rea, Cláudia Castello Branco Lima, Dario Norberto Bergamo, Marcos Queiroga Barreto e Luiz Antonio Poletto, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os nomes do Srs. Nádía Somekh, para a Presidência; Antonio Carlos Rea, para a Vice-Presidência; Cláudia Castello Branco Lima, para a Diretoria Fina-ceira; Dario Norberto Bergamo, para a Diretoria de Obras; Marcos Queiroga Barreto, para a Diretoria de Desenvolvimento e Luiz Antonio Poletto, para a Diretoria Administrativa da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, assim renumerado pela Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975, bem como no parágrafo 3º, do artigo 10, dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, com a nova redação conferida pelo Decreto nº 29.902, de 11 de julho de 1991.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de novembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 8086/03

PRORROGANDO, a partir de 01 janeiro de 2004 e até 31 de dezembro de 2004, os efeitos da Portaria da Mesa 7912/01 que colocou PAULO AUGUSTO BACCARIN, Assessor Técnico IV (JUR), padrão QPA-16-B, registro 11073, à disposição da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, com prejuizo de funções e sem prejuizo de vencimentos, direitos e demais, vantagens de seu cargo.

DECISÃO DE MESA

A MESA DA CÂMARA DECIDE acolher o Relatório Parcial I apresentado pelo Grupo constituído pelo Ato 821/03, devendo a Diretoria Geral adotar as providências necessárias ao cumprimento das sugestões nele apontadas.

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO ATO Nº 821/03

Parte I - SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

Item 1 - Edição de lei para regularizar forma de cálculo adotada, inclusive quantos aos adicionais de terço, de tempo de serviço, sexta-parte e adicional de raio-X e noturno

A lei nº 13.637/03 regularizou, em seus artigos 29, 38 e 39 a forma correta de cálculo para os adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, adicional de raio X, adicional noturno e horas-extras.

Restaram providências com relação ao cálculo dos adicionais de terços, não previstos na lei em função de estarem absorvidos nos novos vencimentos básicos. Considerando que há servidores que:

- no prazo previsto, optaram por permanecer na situação atual (art. 18);

- por medida judicial tiveram o prazo de opção (art. 18) prorrogado ; e

- encontram-se na inatividade, sem prazo limite para opção, entendemos que há necessidade de edição de lei específica para o cálculo dos adicionais de terço.
Minuta sob Anexo 1 deste Relatório.

Item 2 - Atualização do limite de vencimento e providenciar a ratificação pela Mesa do despacho consignado no processo 960/98 (exclusão do adicional de RX do limite de vencimentos)

Conforme informado no memorando nº 03/03 sob Anexo 2, não há necessidade da Mesa ratificar o despacho consignado no processo em epigrafe, eis que se encontra suspenso o pagamento do referido adicional.

Item 3 - Anotação permanente em prontuário das situações dos servidores com ações relativas à questão do teto salarial

Providenciado conforme memorando nº 09/03, sob Anexo 3. deste relatório.

Item 4 - Identificar, nos demonstrativos de pagamento os valores brutos das diferenças de vencimentos, de forma que os valores retidos a título de teto possam ser efetivamente controlados

Providenciado conforme memorando nº 11 /03, sob Anexo 4 deste relatório.

Item 5 - Revisão, mediante procedimento administrativo próprio, das concessões de permanência de GEA, para o fim de anulação dos atos praticados após a EC 19/98, e

Item 6 - Revisão, mediante procedimento administrativo próprio, dos atos de incorporação de vantagens com base na lei 9.296/81, para o fim de cessação dos efeitos, por anulação, relativos à incorporação da GEA

Providenciado através dos Processos nº 904/03, 905/03, 906/03, 907/03, 921/03, 922/03, 923/03, 924/03, 925/03, 926/03, 927/03, 929/03, 930/03, 931/03, 932/03, 928/03 e 854/03, conforme documento sob Anexo 5.

Item 7 - Levantamento de todos os servidores da Câmara que tornaram permanente ou incorporaram a GAL para o fim de anulação dos atos concessivos após a EC 19/98, mediante procedimento administrativo próprio

O levantamento foi determinado conforme memorando nº14/03, sob Anexo 6 deste relatório.

Vale lembrar que a Câmara Municipal propôs Ação Declaratória a respeito e que se encontra em andamento. Havendo a decisão pela abertura do processo administrativo caberia informação da decisão ao MM Juiz responsável.

Item 8 - Cessação de pagamento da GAL aos demais servidores, não abrangidos por este relatório, mediante procedimento administrativo próprio, exceto os que o tornaram permanente antes da EC 19/98

A Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, base legal para o pagamento da GAL, foi revogada pela Lei nº 13.637/03.

Item 9 - Revisão do Ato de concessão da incorporação da Gratificação por serviço especial de participação em Comissão de Julgamento de Licitação, para o fim de invalidá-lo, por falta de amparo legal, mediante procedimento administrativo próprio

Está sendo providenciado pelo processo nº 1024/98.

Item 10 - Levantamento dos servidores contemplados pelo adicional de 2º terço, para comprovação do Diploma de Nível Universitário e, inexistente o referido diploma, providenciar a cessação do benefício, mediante o devido processo legal

Levantamento realizado conforme memorando nº 02/03 e providências quanto à cessação do benefício através do memorando nº 10/03. Anexo 7 deste relatório.

Item 11 - Providenciar a devida comunicação aos órgãos representativos de classe, de relação dos servidores que atualmente estão sob o regime de restrição profissional instituído pelo art, 3º da Resolução 2/68

Providenciado conforme memorando nº 13/03, sob Anexo 8.

Item 12 - Providenciar acerto do item 3.11 - Relatório Parcial 2 (despacho ratificador do percentual de gratificação de função atribuído à servidora)

Será providenciado tão logo os processos respectivos retornem do TCM, onde se encontram acompanhando pedido de aposentadoria da servidora.

Item 13 - Revisão dos atos concessivos de incorporação de cargos, após a EC 19/98, para o fim de excluir a Gratificação de Gabinete dessa incorporação e considerar o benefício permanente nos termos da Lei 10.442/98, e seu efeito decorrente relativo à não incidência na base de cálculo de outros benefícios, mediante procedimento administrativo próprio. Para tanto, deverá ser providenciado levantamento dos servidores (ativos e inativos) nessas condições

Providenciados levantamentos, conforme memorandos nº 01/03 e 04/03, com relação às incorporações posteriores à EC 19/98 e a percepção simultânea de ambas as Gratificações - “do cargo” e “atribuída”, podendo ser determinadas as providências recomendadas.

Com relação ao “aproveitamento” dos períodos de percepção da Gratificação de Gabinete “do cargo” para a permanência da Gratificação de Gabinete “atribuída” e vice-versa, foi determinado o levantamento específico, conforme memorando nº 12/03, que tão logo esteja concluído será remetido para providências. Anexo 9 deste relatório.

Item 14 - Providenciar o acerto do cálculo do item consignado no item 3.14 - Relatório Parcial 2 (equivoco no cálculo da revalorização da Gratificação de Gabinete)

Providenciado pelo memorando nº 05/03, sob Anexo 10.

Item 15 - Providenciar a comprovação do valor atribuído à gratificação identificada sob código 166

Providenciado conforme memorando nº 07/03, sob Anexo 11.

Item 16 - Providenciar o acerto relativo à concessão do salário esposa

Providenciado conforme memorando nº 07/03, sob Anexo 11.

Item 17 - Providenciar a propositura de ADIN para regularização do item 3.18 - Relatório Parcial 2 (cargos de nível médio transformados inconstitucionalmente)

Trata-se dos artigos 3º e 5º da lei 10.660, de 17/10/88, que beneficiaram alguns servidores. Poderá ser determinada a elaboração da propositura recomendada.
Minuta sob Anexo 12.

Item 18 - Revisão dos acessos operados em desacordo com a CF 88 para o fim de anulação dos atos contrários à nova ordem constitucional (item 3.19 - Relatório Parcial 2), observado o devido processo legal

Providenciado o levantamento dos servidores enquadrados na situação relatada neste item, apurou-se que a mesma contempla 96 servidores ativos, que deveriam retornar a cargos que ocuparam até a edição da CF 88, sendo que:

- 91 para o cargo de Assistente de Chefia Técnica e

- 5 para o cargo de Assistente Técnico de Contabilidade

No entendimento do Grupo de Trabalho, há dificuldade técnica para o cumprimento desta recomendação, na medida em que o Quadro de Pessoal do Legislativo não dispõe de cargos suficientes para todos esses servidores.

O QPL dispõe de apenas 2 cargos de Assistente Técnico de Contabilidade e 49 cargos de Assistente de Chefia Técnica, todos providos.

Por outro lado, o Grupo de Trabalho também constata dificuldades do ponto de vista do funcionamento administrativo da Câmara, caso levada a pleno efeito a recomendação, na medida em que tais servidores desempenham, há anos, atribuições essenciais ao bom e regular andamento dos trabalhos, e se sentiriam extremamente desmotivados e injustiçados. Há que se ponderar que ocupam esses cargos em função de um sistema de acesso na carreira praticado pela Câmara durante todo esse período, com amparo na Lei nº 9296/81, não se caracterizando má fé dos servidores.

Cumprir a recomendação também significa aumento de despesas na medida em que exigiria a imediata abertura de concurso público para ocupação das funções que restariam vagas, além de acumular servidores em funções que já vem sendo desempenhadas por outros.

Por estas razões, o Grupo de Trabalho entende ser necessário orientação do TCM a respeito.

Minuta de ofício sob Anexo 13.

Item 19 - Revisão da situação constante do item 3.11.1 do relatório Terceira e Última Parte (transformação inconstitucional de cargo de nível médio em nível superior) mediante respectivo processo legal

Analisada a situação da servidora em questão para os fins de cumprimento da recomendação apurou-se que o cargo no qual a servidora se aposentou - Chefe de Seção de Fisioterapia foi transformado pela Lei 10.660/88, em flagrante transposição ilegal. Entendeu o Relatório não ser necessário a propositura de ADIN, por ter o referido cargo sido extinto pela Resolução 3/01. Ocorre que o cargo extinto não corresponde ao da aposentadoria da servidora, ou seja, o transformado. Entende o Grupo de Trabalho que, por ter sido transformado por lei o referido cargo, há necessidade, igualmente ao recomendado no item 20, da propositura de ADIN. Nesse sentido o Grupo de Trabalho entende ser necessário orientação do TCM. Minuta sob Anexo 13.

Item 20 - Providenciar a propositura de ADIN para regularização dos itens 3.11.2 e 3.11.3 - Relatório Terceira e Última Parte (cargos de nível médio transformados inconstitucionalmente)

Trata-se das Resoluções 2/91, em seu anexo I, e 14/97, em seu artigo 1º. Poderá ser determinada a elaboração da propositura recomendada. Minuta sob Anexo 12.

Item 21 - Não concessão de acessos em desacordo com a CF/88, cujos processos estão pendentes

Considerados os aspectos observados no Item 18 deste Relatório, o Grupo de Trabalho propõe que sejam mantidos suspensos os acessos pendentes até definição do TCM a respeito. Os requerimentos de acesso, cuja origem se deu em data anterior à divulgação dos relatórios do TCM, foram feitos com base na prática utilizada na Casa, e foram suspensos em razão dos trabalhos da reforma administrativa então em curso.

Vale ressaltar que a Lei nº 9.296/81 foi revogada pela Lei 13.637/03, corrigindo-se o sistema de evolução na Carreira dos Servidores do QPL, em plena conformidade com os dispositivos constitucionais vigentes.

Por essas razões, o Grupo de Trabalho entende que esta recomendação, juntamente com a referida no item 18 deste Relatório deverão ter a orientação do TCM. Minuta sob Anexo 13.

Item 22 - Elaborar projeto de lei para regularização dos acessos

A Lei 13.637/03, publicada em 10/9/2003, corrigiu o sistema de evolução na Carreira dos Servidores do QPL, em plena conformidade com os dispositivos constitucionais vigentes.

Item 23 - Revisão do pagamento do Adicional por Tempo de Serviço pago ao servidor, inclusive com apostilamento do Título de Aposentadoria (registro funcional 10.591-7)

Providenciado conforme memorando nº 06/03, sob Anexo 14.
Item 24 - Revisão de duas situações de adicional de insalubridade, com incorporações indevidas, inclusive com apostilamento do Título de Aposentadoria (registros funcionais: 10.790-5 e 10.623-2)

Providenciado conforme memorando nº 06/03, sob Anexo 14.

Item 25 - Revisão da forma de cálculo do adicional noturno

Não há servidores efetivos ativos percebendo adicional noturno, conforme informado em documento sob Anexo 15.

Item 26 - Revisão do pagamento da servidora identificada pelo registro funcional 10.737-9, para fim de imposição do limite salarial

Providenciado conforme memorando nº 116/03, juntado às fls. 893 do Processo 741/03.

Item 27 - Adotar Sistema de Folha de Pagamento em que os dados apontados sejam claros e objetivos

Em função da implantação da reforma da estrutura da Câmara, todos os procedimentos administrativos encontram-se em avaliação, com vistas a futuras adequações a sistemas informatizados de controle.

O Grupo de Trabalho, acompanhando essa implantação que se dará a médio e longo prazo providenciará para que a recomendação do TCM, neste aspecto, seja atendida.

Item 28 - Providenciar a atualização de todos os registros e controles dos servidores de forma a que eles espelhem a real situação funcional de cada um, inclusive adotando sistemas informatizados, quando necessários - composição salarial, ações, tetulas, etc..)

Aplica-se o contido no item anterior.

Item 29 - Adoção de glossário de pagamentos, com as revisões e atualizações necessárias, para utilização dos setores competentes de folha de pagamento e recursos humanos, bem como os de controle interno

Aplica-se o contido no item 27. Vale salientar que a área de controle interno estará sendo implantada junto à Secretaria Geral Administrativa, conforme dispõe art. 17, inciso II da Lei 13.638/03.

DECISÃO DE MESA

A MESA DA CÂMARA, considerando as recomendações constantes dos itens 3.8 do Relatório Parcial 2 e dos itens 3.4 e 4.9 do Relatório Terceira e Última Parte do Tribunal de Contas do Município, bem como considerando que já decorreu o prazo previsto no artigo 73, inciso V da Lei nº 9.504/97, DECIDE determinar à Assessoria Técnico-Jurídica - AT.2 que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências necessárias ao protocoloamento de pedido de desistência das ações declaratórias que versam sobre a Gratificação de Apoio Legislativo - GAL, propostas anteriormente por esta Casa.

DECISÃO DA MESA

A MESA DA CÂMARA, considerando as informações e recomendações constantes dos itens 3.18 do Relatório Parcial 2 e dos itens 3.11.2 e 3.11.3 do Relatório Terceira e Última Parte do Tribunal de Contas do Município, DECIDE determinar que, no prazo de 10 (dez) dias, a Assessoria Técnico-Jurídica - AT. 2 adote as providências para propositura de ADIN, face o